



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 1225, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

### **LEI**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028 será de R\$ 8.221,35 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observado o índice utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

**§ 2º** A aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo, deve observar os limites constitucionais dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia,



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

e nas reuniões das Comissões Permanentes, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**§ 1º** Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias e extraordinárias, e reuniões das Comissões Permanentes não realizadas por falta de quórum.

**§ 2º** Será descontado do subsídio do Vereador, o valor correspondente a ausência do Vereador em sessão ordinária e extraordinária, reuniões das Comissões Permanentes, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário; e

**§ 3º** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso Parlamentar.

**§ 4º** Não será remunerada as ausências de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, caso em que terá a imediata suspensão dos subsídios.

**Art. 4º** As sessões extraordinárias não serão indenizadas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (31.7.2024). 76º ano de Emancipação Política.



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal